

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002905/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/10/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR050890/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46317.001196/2009-33
DATA DO PROTOCOLO: 19/10/2009

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB EM COOPERATIVAS AGRICOLAS AGROP E AGRO-INDUSTRIAIS DE CASCAVEL E REGIAO, CNPJ n. 72.292.931/0001-11, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). MANOEL ANTONIO LUCCA;

E

COTRIGUACU COOPERATIVA CENTRAL, CNPJ n. 77.118.131/0001-00, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). CANDIDO TAKASHIBA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de junho de 2009 a 31 de maio de 2010 e a data-base da categoria em 1º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Todos os empregados Administrativo Moinho de Trigo e Terminal portuario de Paranagua, inclusive integrantes de categorias reconhecidas por lei por serem Trabalhadores Cooperativistas**, com abrangência territorial em **Assis Chateaubriand/PR, Braganey/PR, Cafelândia/PR, Campo Bonito/PR, Cascavel/PR, Catanduvas/PR, Céu Azul/PR, Corbélia/PR, Diamante do Sul/PR, Formosa do Oeste/PR, Guaraniaçu/PR, Ibema/PR, Jesuítas/PR, Lindoeste/PR, Nova Aurora/PR, Ouro Verde do Oeste/PR, Santa Tereza do Oeste/PR, Tupãssi/PR e Vera Cruz do Oeste/PR.**

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TERCEIRA - TODAS

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Que celebram **SINDICATO DE TRABALHADORES EM COOPERATIVAS AGRÍCOLAS AGROPECUÁRIAS E AGROINDUSTRIAIS DE CASCAVEL E REGIÃO – SINTRASCOOP**, inscrito no CNPJ sob nº. 72.292.931/0001-11, registro sindical sob nº. 46010.002972/93, com sede à Rua Luiz Liberali, nº. 130, Jardim Maria Luiza, Cascavel – PR, **SINDICATO DE TRABALHADORES EM COOPERATIVAS AGRÍCOLAS AGROPECUÁRIAS E AGRO-INDUSTRIAIS DA REGIÃO SUL DO PARANÁ – SINTRACOOSUL**, inscrito no CNPJ sob nº. 01.055.660/0001-32, registro sindical sob nº. 46.000.006.958/00-05, com sede na Rua dos Brilhantes, nº. 202, centro, Carambeí – PR, **SINDICATO DE TRABALHADORES EM COOPERATIVAS AGRÍCOLAS AGROPECUÁRIAS E AGRO-INDUSTRIAIS DE PALOTINA E REGIÃO – SINTRASCOOPA**,

inscrito no CNPJ sob nº. 01.925.686/0001-94, registro sindical sob nº. 46.000.000.5078/97, com sede na Rua 01 de Maio, nº. 1054, centro, Palotina – PR, e **COTRIGUAÇU COOPERATIVA CENTRAL**, inscrita no CNPJ sob nº. 77.118.131/0001-00, com sede na Rua da Bandeira nº. 541, Cascavel – PR, nos termos do art. 611, § 1º, da CLT, mediante as seguintes cláusulas, que reciprocamente se obrigam a cumprir:

PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste ACT é de 12 (doze) meses, de 1º de junho de 2009 a 31 de maio de 2010.

PRORROGAÇÃO E REVISÃO

Os entendimentos visando novo ACT deverão ser iniciados 60 (sessenta) dias antes do término da vigência deste.

ABRANGÊNCIA

Este ACT abrange todos os empregados da Cooperativa, Administrativo, Moinho de Trigo e Terminal Portuário de Paranaguá, inclusive integrantes de categorias reconhecidas por lei específica, posto serem trabalhadores cooperativistas.

REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de junho de 2009, conforme estabelecido na CCT Estadual de 2008/2010, o salário será reajustado em 7% (sete por cento) sobre o salário base de junho de 2008.

ADMITIDOS APÓS DATA-BASE

Para os empregados admitidos após o mês de junho de 2008 (data base), o reajuste salarial será feito proporcionalmente aos meses trabalhados, com base no índice estabelecido na presente cláusula, considerando-se como mês trabalhado a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

PISO SALARIAL

Na vigência deste ACT o piso salarial será de R\$ 483,84 (quatrocentos e oitenta e três reais e oitenta e quatro centavos), exceção do aprendiz que será por hora com base em R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

VALE ALIMENTAÇÃO

Durante a vigência deste ACT será concedido Vale Alimentação àqueles empregados que recebem salário correspondente até 05 salários mínimos unificado, conforme tabela abaixo, cuja natureza é indenizatória, tendo em vista a inscrição da Cooperativa no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador.

FAIXAS SALARIAIS	ATÉ	VALOR DO VALE TICKET	DEDUÇÃO PAT	VALOR LÍQUIDO
465,00	790,50	104,52	20,90	83,62
790,51	930,00	92,61	18,52	74,09
930,01	1.162,50	89,03	17,81	71,22
1.162,51	1.395,00	86,65	17,33	69,32
1.395,01	1.860,00	80,70	16,14	64,56
1.860,01	2.325,00	78,32	15,66	62,66

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

A Cooperativa, por ocasião da celebração do contrato de experiência, entregará obrigatoriamente, cópia do referido contrato ao empregado. A experiência será de 90 (noventa) dias, podendo, a critério da Cooperativa, ser realizada em dois períodos, ressalvando-se, contudo, a previsão legal constante dos arts. 479 e 480 da CLT.

INDENIZAÇÃO POR TEMPO DE CONTRATO DE TRABALHO

Os empregados que contarem com 07 (sete) ou mais anos de contrato de trabalho e que vierem a ser demitidos sem justa causa farão jus a uma indenização no valor de um salário-base acrescido da média de horas extras dos últimos 12 (doze) meses.

TEMPO DESTINADO A TROCA DE ROUPA

Não será considerado como jornada de trabalho, o tempo limite de 05 (cinco) minutos, gastos para troca de roupa do empregado que necessitar de fazê-la, tanto no início, meio e fim da jornada diária de trabalho.

EVENTUAIS ATRASOS

Os 10 (dez) minutos que antecedem ou sucedem o início e término da jornada diária de trabalho não acarretarão prejuízo da remuneração e do descanso semanal remunerado nem serão computados como jornada extraordinária.

ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados médicos fornecidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e ou médico particular, para justificativas de faltas, deverão ser entregues pelo empregado a Cooperativa no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da data de sua expedição, sob pena de invalidade, sendo ainda que a validade dos mesmos dependerá de visto do serviço médico da Cooperativa. Se houver contestação face ao não reconhecimento dos atestados pelo médico da Cooperativa, a mesma deverá ser proposta por escrito e dirigida ao Departamento de Recursos Humanos, mediante protocolo. A Cooperativa obriga-se a fornecer o protocolo de todos os atestados médicos que lhes foram entregues pelo empregado.

SEGURO-DESEMPREGO

O não fornecimento das guias do seguro-desemprego, devidamente preenchidas, aos empregados demitidos sem justa causa que atenderem aos requisitos legais exigidos importará, na responsabilidade da Cooperativa no pagamento das quotas do seguro-desemprego devidas ao ex-empregado.

RELAÇÃO DE EMPREGADOS

A Cooperativa fornecerá ao Sindicato, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, relação contendo o nome dos empregados admitidos com endereço completo e data de nascimento, RG, CPF, telefone, setor, sexo, matrícula, demitidos e afastados por mais de 15 (quinze) dias por decorrência de auxílio doença e acidente, no mês anterior, como também a relação de empregados falecidos.

SINDICATOS PROFISSIONAIS E TAXA ASSOCIATIVA/ASSISTENCIAL

Os empregados da Cooperativa do Moinho de Trigo, representados pelo SINTRASCOOPA, serão, com a anuência deste e sem prejuízo quanto à base territorial, no período de vigência deste instrumento, representados pelo SINTRASCOOP. Os empregados da Cooperativa do Terminal Portuário de Paranaguá serão representados pelo SINTRACOOSUL por força de cessão da base territorial feita pelo SINTRASCOOP. Eventuais valores decorrentes de descontos em folha de pagamento dos empregados da Cooperativa no Terminal Portuário de Paranaguá a título de Taxa Associativa serão recolhidos ao SINTRACOOSUL. As condições acima foram ajustadas por referidas entidades sindicais, partícipes da negociação coletiva e deste instrumento, e visam melhor adequar os interesses da categoria profissional.

FORO

O foro judicial competente para receber, apreciar e julgar dúvidas deste ACT é o da jurisdição trabalhista de Cascavel – PR, Assis Chateaubriand – PR e Paranaguá – PR, conforme unidade da Cooperativa e base territorial sindical.

Por assim haverem acordado, assinam este em 10 (dez) vias, de igual teor e forma, sendo uma delas depositada na Delegacia Regional do Ministério do Trabalho do Estado do Paraná, de conformidade com o instituído pelo art. 614 da CLT.

Cascavel – PR, 19 de junho de 2009.

Continuação do Acordo Coletivo de Trabalho 01/06/09 à 31/05/2010.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COOPERATIVA AGRÍCOLAS, AGROPECUÁRIAS E AGROINDUSTRIAS DE PALOTINA E REGIÃO – SINTRASCOOPA – CNPJ nº. 01.925.686/0001-94 - MAURI VIANA PEREIRA – PRESIDENTE – CPF nº. 500.385.169-34

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COOPERATIVAS AGRÍCOLAS, AGROPECUÁRIAS E AGROINDUSTRIAS DA REGIÃO SUL DO PARANÁ – SINTRACOOSUL – CNPJ nº. 01.055.660/0001-32 - JOEL MARTINS RIBEIRO – PRESIDENTE – CPF nº. 905.948.789-34

COTRIGUAÇU COOPERATIVA CENTRAL - CNPJ nº. 77.118.131/0001-00 ALFREDO LANG – PRESIDENTE – CPF nº. 198.835.280-00

CLÁUSULA QUARTA - TODOS

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Que celebram **SINDICATO DE TRABALHADORES EM COOPERATIVAS AGRÍCOLAS AGROPECUÁRIAS E AGROINDUSTRIAS DE CASCAVEL E REGIÃO – SINTRASCOOP**, inscrito no CNPJ sob nº. 72.292.931/0001-11, registro sindical sob nº. 46010.002972/93, com sede à Rua Luiz Liberali, nº. 130, Jardim Maria Luiza, Cascavel – PR, **SINDICATO DE TRABALHADORES EM COOPERATIVAS AGRÍCOLAS AGROPECUÁRIAS E AGRO-INDUSTRIAS DA REGIÃO SUL DO PARANÁ – SINTRACOOSUL**, inscrito no CNPJ sob nº. 01.055.660/0001-32, registro sindical sob nº. 46.000.006.958/00-05, com sede na Rua dos Brilhantes, nº. 202, centro, Carambeí – PR, **SINDICATO DE TRABALHADORES EM COOPERATIVAS AGRÍCOLAS AGROPECUÁRIAS E AGRO-INDUSTRIAS DE PALOTINA E REGIÃO – SINTRASCOOPA**, inscrito no CNPJ sob nº. 01.925.686/0001-94, registro sindical sob nº. 46.000.000.5078/97, com sede na Rua 01 de Maio, nº. 1054, centro, Palotina – PR, e **COTRIGUAÇU COOPERATIVA CENTRAL**, inscrita no CNPJ sob nº. 77.118.131/0001-00, com sede na Rua da Bandeira nº. 541, Cascavel – PR, nos termos do art. 611, § 1º, da CLT, mediante as seguintes cláusulas, que reciprocamente se obrigam a cumprir:

PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste ACT é de 12 (doze) meses, de 1º de junho de 2009 a 31 de maio de 2010.

PRORROGAÇÃO E REVISÃO

Os entendimentos visando novo ACT deverão ser iniciados 60 (sessenta) dias antes do término da vigência deste.

ABRANGÊNCIA

Este ACT abrange todos os empregados da Cooperativa, Administrativo, Moinho de Trigo e Terminal Portuário de Paranaguá, inclusive integrantes de categorias reconhecidas por lei específica, posto serem trabalhadores cooperativistas.

REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de junho de 2009, conforme estabelecido na CCT Estadual de 2008/2010, o salário será reajustado em 7% (sete por cento) sobre o salário base de junho de 2008.

ADMITIDOS APÓS DATA-BASE

Para os empregados admitidos após o mês de junho de 2008 (data base), o reajuste salarial será feito proporcionalmente aos meses trabalhados, com base no índice estabelecido na presente cláusula, considerando-se como mês trabalhado a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

PISO SALARIAL

Na vigência deste ACT o piso salarial será de R\$ 483,84 (quatrocentos e oitenta e três reais e oitenta e quatro centavos), exceção do aprendiz que será por hora com base em R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

VALE ALIMENTAÇÃO

Durante a vigência deste ACT será concedido Vale Alimentação àqueles empregados que recebem salário correspondente até 05 salários mínimos unificado, conforme tabela abaixo, cuja natureza é indenizatória, tendo em vista a inscrição da Cooperativa no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador.

FAIXAS SALARIAIS	ATÉ	VALOR DO VALE TICKET	DEDUÇÃO PAT	VALOR LÍQUIDO
465,00	790,50	104,52	20,90	83,62
790,51	930,00	92,61	18,52	74,09
930,01	1.162,50	89,03	17,81	71,22
1.162,51	1.395,00	86,65	17,33	69,32
1.395,01	1.860,00	80,70	16,14	64,56
1.860,01	2.325,00	78,32	15,66	62,66

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

A Cooperativa, por ocasião da celebração do contrato de experiência, entregará obrigatoriamente, cópia do referido contrato ao empregado. A experiência será de 90 (noventa) dias, podendo, a critério da Cooperativa, ser realizada em dois períodos, ressalvando-se, contudo, a previsão legal constante dos arts. 479 e 480 da CLT.

INDENIZAÇÃO POR TEMPO DE CONTRATO DE TRABALHO

Os empregados que contarem com 07 (sete) ou mais anos de contrato de trabalho e que vierem a ser demitidos sem justa causa farão jus a uma indenização no valor de um salário-base acrescido da média de horas extras dos últimos 12 (doze) meses.

TEMPO DESTINADO A TROCA DE ROUPA

Não será considerado como jornada de trabalho, o tempo limite de 05 (cinco) minutos, gastos para troca de roupa do empregado que necessitar de fazê-la, tanto no início, meio e fim da jornada diária de trabalho.

EVENTUAIS ATRASOS

Os 10 (dez) minutos que antecedem ou sucedem o início e término da jornada diária de trabalho não acarretarão prejuízo da remuneração e do descanso semanal remunerado nem serão computados como jornada extraordinária.

ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados médicos fornecidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e ou médico particular, para justificativas de faltas, deverão ser entregues pelo empregado a Cooperativa no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da data de sua expedição, sob pena de invalidade, sendo ainda que a validade dos mesmos dependerá de visto do serviço médico

da Cooperativa. Se houver contestação face ao não reconhecimento dos atestados pelo médico da Cooperativa, a mesma deverá ser proposta por escrito e dirigida ao Departamento de Recursos Humanos, mediante protocolo. A Cooperativa obriga-se a fornecer o protocolo de todos os atestados médicos que lhes foram entregues pelo empregado.

SEGURO-DESEMPREGO

O não fornecimento das guias do seguro-desemprego, devidamente preenchidas, aos empregados demitidos sem justa causa que atenderem aos requisitos legais exigidos importará, na responsabilidade da Cooperativa no pagamento das quotas do seguro-desemprego devidas ao ex-empregado.

RELAÇÃO DE EMPREGADOS

A Cooperativa fornecerá ao Sindicato, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, relação contendo o nome dos empregados admitidos com endereço completo e data de nascimento, RG, CPF, telefone, setor, sexo, matrícula, demitidos e afastados por mais de 15 (quinze) dias por decorrência de auxílio doença e acidente, no mês anterior, como também a relação de empregados falecidos.

SINDICATOS PROFISSIONAIS E TAXA ASSOCIATIVA/ASSISTENCIAL

Os empregados da Cooperativa do Moinho de Trigo, representados pelo SINTRASCOOPA, serão, com a anuência deste e sem prejuízo quanto à base territorial, no período de vigência deste instrumento, representados pelo SINTRASCOOP. Os empregados da Cooperativa do Terminal Portuário de Paranaguá serão representados pelo SINTRACOOSUL por força de cessão da base territorial feita pelo SINTRASCOOP. Eventuais valores decorrentes de descontos em folha de pagamento dos empregados da Cooperativa no Terminal Portuário de Paranaguá a título de Taxa Associativa serão recolhidos ao SINTRACOOSUL. As condições acima foram ajustadas por referidas entidades sindicais, partícipes da negociação coletiva e deste instrumento, e visam melhor adequar os interesses da categoria profissional.

FORO

O foro judicial competente para receber, apreciar e julgar dúvidas deste ACT é o da jurisdição trabalhista de Cascavel – PR, Assis Chateaubriand – PR e Paranaguá – PR, conforme unidade da Cooperativa e base territorial sindical.

Por assim haverem acordado, assinam este em 10 (dez) vias, de igual teor e forma, sendo uma delas depositada na Delegacia Regional do Ministério do Trabalho do Estado do Paraná, de conformidade com o instituído pelo art. 614 da CLT.

Cascavel – PR, 19 de junho de 2009.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COOPERATIVAS AGRÍCOLAS, AGROPECUÁRIAS E AGROINDUSTRIAS DE CASCAVEL E REGIÃO – SINTRASCOOP – CNPJ n.º. 72.292.931/0001-11 -
CLAIR SPANHOL – PRESIDENTE – CPF n.º. 802.508.749-20**

Continuação do Acordo Coletivo de Trabalho 01/06/09 à 31/05/2010.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COOPERATIVA AGRÍCOLAS, AGROPECUÁRIAS E AGROINDUSTRIAS DE PALOTINA E REGIÃO – SINTRASCOOPA – CNPJ n.º. 01.925.686/0001-94 -
MAURI VIANA PEREIRA – PRESIDENTE – CPF n.º. 500.385.169-34**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COOPERATIVAS AGRÍCOLAS, AGROPECUÁRIAS E
AGROINDUSTRIAS DA REGIÃO SUL DO PARANÁ – SINTRACOOSUL – CNPJ n°. 01.055.660/0001-32 -
JOEL MARTINS RIBEIRO – PRESIDENTE – CPF n°. 905.948.789-34**

**COTRIGUAÇU COOPERATIVA CENTRAL - CNPJ n°. 77.118.131/0001-00 ALFREDO LANG –
PRESIDENTE – CPF n°. 198.835.280-00**

MANOEL ANTONIO LUCCA

Secretário Geral

**SIND TRAB EM COOPERATIVAS AGRICOLAS AGROP E AGRO-INDUSTRIAS DE CASCAVEL
E REGIAO**

CANDIDO TAKASHIBA

Gerente

COTRIGUACU COOPERATIVA CENTRAL